

## RESOLUÇÃO CFP Nº 021/2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 8ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2016 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 26 de novembro de 2016;

### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de R\$ 468,35 (quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa jurídica, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 237,23 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos);

b) Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 468,35 (quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2016.

Rogério de Oliveira Silva  
Conselheiro Presidente  
Conselho Federal de Psicologia